



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000181/2025
Processo: 10753-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Dispõe sobre o direito da candidata do sexo biológico feminino de concorrer em concurso público com etapa de provas físicas apenas com candidatas do sexo biológico feminino.

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Trata-se do Projeto de Lei nº 181/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, cuja proposição pretende assegurar o direito da candidata do sexo biológico feminino de concorrer em concurso público com etapa de provas físicas apenas com candidatas do sexo biológico feminino, no âmbito da administração pública municipal.

Nos termos do art. 72, VII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

"VII - da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - violência urbana e rural;
- 2 - direitos da criança e do adolescente;
- 3 - relações humanas;
- 4 - luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo;
- 5 - sistema penitenciário e egressos;
- 6 - políticas sociais e públicas."

Acuso ciência do parecer exarado pela d. Diretoria Jurídica e dos demais pareceres juntados aos autos.

Considerando que a matéria envolve temática relacionada à igualdade, identidade de gênero, vedação à discriminação e princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia, entende esta Comissão ser indispensável a oitiva da Secretaria Especial de Direitos Humanos, a fim de que se manifeste sob a perspectiva das políticas públicas de promoção da igualdade e combate à discriminação.

Assim, nos termos do art. 92, §1º do Regimento Interno, requer-se seja oficiada a Secretaria Especial de Direitos Humanos, para que manifeste acerca dos impactos institucionais, sociais e jurídicos do Projeto de Lei nº 181/2025, especialmente respondendo aos seguintes questionamentos:



1. À luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da vedação à discriminação, como a Secretaria avalia a adoção do critério de "sexo biológico" como parâmetro exclusivo de classificação em etapas de provas físicas de concursos públicos?

2. A proposta está em consonância com as políticas municipais de promoção da diversidade e de proteção à população LGBTQIA+, especialmente no que se refere à identidade de gênero e ao reconhecimento de direitos de pessoas trans?

3. Considerando a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca da identidade de gênero e do direito à autodeterminação, há conflito com entendimentos já firmados em sede constitucional?

4. A Secretaria entende que a diferenciação proposta está alinhada ao princípio da igualdade material? Em caso afirmativo, de que forma avalia seus impactos sob a perspectiva da isonomia e da vedação a práticas discriminatórias?

A presente diligência tem por objetivo subsidiar esta Comissão com elementos técnicos necessários à formação de posicionamento conclusivo acerca da matéria, especialmente sob o prisma dos direitos humanos e da cidadania.

Aguarda-se o retorno das informações para posterior manifestação desta Comissão.

Palácio Barbosa Lima, 20 de fevereiro de 2026.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

